



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 3067

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Ofício Nº 94/2021/GAB** – Assunto: Cessão de servidor.
- **Convenio de Cooperação Técnica** - Entre o Município de Barreiras, através da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Coribe-BA através da Secretaria de Educação.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ofício- nº 94/2021/GAB

Barreiras, 23 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Senhor

Prefeito de Coribe – Bahia MURILLO FERREIRA VIANA


Assunto: Cessão de servidor.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente para, no contexto do Termo de Cooperação Técnica firmado com esse município, solicitar a cessão da servidora **ELIELMA NARDES DE ALCANTARA COTRIM**, matrícula nº 38006, concursada no cargo de Professora no município de Coribe- Bahia.

A cessão dar-se-á com ônus para o cessionário e com duração prevista até 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos a 01.01.2021.

Atenciosamente,


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras


Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

*CONVENIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM O
MUNICIPIO DE BARREIRAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
E O MUNICIPIO DE CORIBE-
BA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.*

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.654,405/0001-95, com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Loteamento Aratu, Barreiras - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, portador da RG: 230913-75-SSP, expedida pela SSP/BA, CPF: 176.219.505-44, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER com sede na Rodovia BR 020, 31, Km 0, Vila Rica, Barreiras - Bahia, CEP 47810-423, neste ato representado por sua titular CÁTIA PEREIRA AIRES DE ALENCAR, portadora do RG: 3196140-18 - SSP/BA, CPF: 285.155.605-34 e o MUNICÍPIO DE CORIBE-BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 13.912.084/0001-81 com sede na Rua Bandeirantes, nº 285, Centro, CEP: 47690-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MURILLO FERREIRA VIANA, portador da RG Nº 11.442.193-53 - SSP/BA: e CPF Nº 002.505.835-50, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Monsenhor Montalvão, nº SN, Bairro Centro - Cidade Coribe, neste ato representada por seu titular EDES FRANCISCO HIGINO, RG: 7697965-24 SSP/BA, CPF: 711400695-00, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de mútua cooperação com fins educacionais, mediante intercâmbio de experiências e cessão de servidores de seus respectivos quadros.

Parágrafo único

Pelo Município de Barreiras a cessão de servidores será realizada na forma do art. 102 da Lei Municipal nº 617/2003 e a disponibilização para intercâmbio (permuta) de experiências voltadas para a área de educação, consoante o disposto na Lei nº 13.005/2014 (PNE).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver cedido, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente ressarcidos ou custeados pelo conveniente que estiver utilizando os serviços. No caso de permuta cada ente continuará responsável por seu servidor.

CLAUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o conveniente cedente o servidor emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o conveniente cessionário, efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao conveniente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário com o conveniente cedente.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de cessão, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante Ofício entre as partes convenientes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-sea respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenientececcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Barreiras - Bahia como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, afim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Barreiras - BA, ____ de ____ de 2021.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Barreiras



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CATIA PEREIRA, AIRES DE ALENCAR
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MURILLO FERREIRA VIANA
Prefeito Municipal de Coribe

EDES FRANCISCO HIGINIO
Secretário Municipal de Educação